



df


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 88/2013

----- DR. ANTÓNIO FERNANDO NOGUEIRA CERQUEIRA VILELA,
Presidente da Câmara municipal de Vila Verde:-----

----- Torna público, para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo que, por despacho do signatário, datado de 23 de Outubro e para surtir efeitos imediatos, foram delegadas no Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, **Dr. Manuel de Oliveira Lopes**, no âmbito dos setores abrangidos pelo Pelouro que lhe foi distribuído, com a faculdade de subdelegação no dirigente da unidade orgânica materialmente competente ao abrigo do disposto no art.º 38.º, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 36.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências, correlacionadas com as respetivas áreas de intervenção municipal:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara municipal;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- f) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

- 
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
- h) Outorgar contratos em representação do Município;
- i) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensas de terceiros;
- j) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- k) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- l) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância neles constantes;
 - Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário, ou de planos municipais de ordenamento de território plenamente eficazes;
- m) Ordenar o despejo sumário dos prédios, cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- n) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- o) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;
- p) Emitir alvarás, ao abrigo do art.º 62.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- q) Decidir no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- r) Decidir no âmbito do Regulamento Municipal sobre a Manutenção, Inspeção, Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes;

- s) Decidir no âmbito do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia;
- t) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

Paços do Município de Vila Verde, em 04 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara,



A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name of the President of the Municipality of Vila Verde.